

LEI N.º 3101, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

* Altera o art. 67 da Lei n.º 2.338, de 25 de janeiro de 1954.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 67 da Lei n.º 2.338, de 25 de janeiro de 1954:

“Parágrafo único — O diplomado por escola normal de 2.º ou de 1.º grau, oficial ou reconhecida, que obtiver, em todo o Curso de Formação de Professôres ou de Regentes, o 1.º (primeiro) lugar, com média igual ou superior a 90 (noventa), terá o direito de escolher vaga em unidade primária de qualquer entrância, desde que esta não seja superior às das escolas primárias da sede da localidade em que estiver situada a escola normal onde concluiu o referido curso”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 31 de dezembro de 1956.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Liberato S. V. da Cunha

Secretário de Educação e Cultura

Alcides Flores Soares Jr.

Secretário da Fazenda

* Estatuto do Magistério Público do Estado.